

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  
**Referência processo fluxus nº 77112024****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período dos últimos 60 (sessenta) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT	UND.	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria - Tributária	787	01	Serv.	R\$

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:**

**1.1.1.** Estabelecer roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IRRF) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

**1.1.2.** Disponibilizar modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais;

**1.1.3.** Realizar capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;

**1.1.4.** Realizar auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 (sessenta) meses anteriores à contratação;

**1.1.5.** Apurar valores referentes a Imposto de Renda (IRRF) a gerarem crédito recuperável;

**1.1.6.** Disponibilizar à contratante um relatório com o montante de crédito a ser recuperado, indicando os valores originários e suas respectivas competências;

**1.1.7.** Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito e/ou restituição de valores – procedimento regulamentado pela Instrução Normativa 2.055/2021 da Receita Federal do Brasil e alterações posteriores;

1.1.8. Instruir e acompanhar os procedimentos administrativos de compensação e/ou restituição, até o seu desfecho, inclusive com auxílio na oposição de recurso administrativo/judicial caso necessário;

1.1.9. Emitir parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e/ou créditos a serem recuperados;

1.1.10. Assessorar a execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;

1.1.11. Assessoria jurídica para subsidiar à Procuradoria Geral do Município, durante o período 05 (cinco) anos posteriores à prestação do serviço, para oferecer resposta a eventuais autuações da receita federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados para cumprimento do presente contrato.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

1.3. Considerando a complexidade e quantidade de empresas fornecedores e prestadoras de serviço ao Município de Crato, inclusive algumas com vínculos encerrados que eventualmente possuam saldo devedor do IRRF com esta municipalidade, uma assessoria especializada poderia dar um suporte mais direcionado e aprofundado.

Considerando também, a inexistência de ferramenta no Sistema de Gestão Tributária, de ferramenta capaz de realizar o trabalho a ser desempenhado pela empresa contratada, a qual garante a regularização das retenções relativas ao IRRF de fornecedores municipais. Considerando que a entrada desses valores aos cofres públicos proporcionará um incremento financeiro ao Município do Crato. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de serviços de assessoria e consultoria tributária, com obtenção de resultados significativos, comprovados com a apresentação de atestado de capacitação técnica devidamente registrado na entidade de classe competente e especificando os serviços prestados, viabilizando a obtenção de recurso para o erário, com celeridade.

Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados na recuperação do tributo em pauta, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, somado à ausência de profissionais com expertise para desenvolver os mesmos serviços propostos, torna-se vantajosa a referida contratação, para que se forneçam os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias e parâmetros, dando ainda suporte à Administração na tomada de decisões quanto ao melhor valor a ser obtido.

Por fim, pretende-se com a contratação em questão, estabelecer condições para que a Administração Municipal possa incrementar receitas, recuperar valores devidos aos cofres públicos, além de gerar incremento de receita com a realização de retenções do imposto de renda de fornecedores municipais.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## 2. REQUISITOS DO FORNECEDOR

2.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, com exceção do art. 69 da referida lei.

### 2.2. Qualificação Técnica

2.2.1. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente ou sócio, na data prevista para entrega da proposta, um (01) profissional, devidamente registrado junto ao conselho de classe, com comprovada especialização, capacidade técnica ou experiência em relação ao objeto a ser contratado.

2.2.1.1. Para comprovar que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da empresa, caso não seja sócio, deverá ser apresentada Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços com o profissional retromencionado.

2.2.2. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

2.2.3.1. Serviços fornecidos semelhantes ao objeto desta contratação;

2.2.3.2. Identificação correta e completa do emitente, visando realização de possíveis diligências;

2.2.3.3. Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

2.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 3. FORMA DA EXECUÇÃO

- 3.1. O serviço deverá ser iniciado 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço;
- 3.2. O serviço deverá ser prestado mediante consultoria e assessoria presencial na sede do Município de Crato e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário;
- 3.3. Após o procedimento de contratação, as solicitações de serviço ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

### 4. FORMATAÇÃO DE VALOR

- 4.1. Tanto o valor cotado, quanto o valor em futuro contrato, devem considerar todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente ao frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação, criação, instalação, e transporte do objeto.

### 5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.
- 5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

5.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

## 6. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

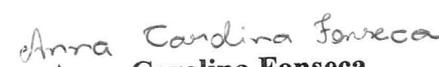
6.1. Os valores a serem contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta formalização de demanda não gera obrigações contratuais, nem garantia de contratação, apenas detalha a necessidade e especificação de objeto, informa dados da execução, bem como auxilia na formatação da pesquisa de preços.

Crato/CE, 01 de julho de 2024.

  
**Maria Luiza Justino de Araújo**  
Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária

  
**Anna Carolina Fonseca**  
Engenheira de Produção

  
**Francisca Cintya de Oliveira Lima**  
Assessora Técnica de Finanças e Orçamento

  
**Andersson Alves da Silva**  
Engenheiro de Produção